



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## "PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 019/2019"

*"Dispõe sobre a instalação de loteamentos no Município de Estrela d'Oeste."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Os loteamentos que serão instalados no Município de Estrela d'Oeste deverão utilizar lâmpadas LED para iluminação pública, obedecendo aos critérios mínimos:

**I** – Subleito com espessura mínima de 15 centímetros, devendo ser utilizado solo-cimento ou solo brita;

**II** – Leito com espessura mínima de 15 centímetros devendo ser utilizado solo-cimento ou solo brita;

**III** – Impermeabilização com no mínimo 1,00 litro por metro quadrado;

**IV** – Capa asfáltica com no mínimo de 3,0 centímetros de espessura;

**V** – Testes e laudos.

**Artigo 2º** - O parcelamento de solo no perímetro urbano do Município deverá ocorrer em conformidade com os seguintes percentuais:

**I** – Área institucional com no mínimo 5% (cinco por cento) da gleba;

**II** – Área verde com no mínimo 14% (catorze por cento) da gleba;

**III** – Sistema de Lazer com no mínimo 6% (seis por cento) da gleba;

**Artigo 3º** - Os logradouros, principalmente ruas e avenidas deverão ter dimensões mínimas de 8,00 (oito) metros, e naquelas em que houver fluxo intenso deverão ter 9,00 (nove) metros ou a medida já existente no local, não sendo permitido o estreitamento de rua e/ou avenidas.

**Artigo 4º** - A área utilizada para lotes deverá obedecer às percentagens e metragens mínimas:



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**I** – 30% (Trinta por cento) dos lotes com frente mínima de 10,00 metros e área mínima de 200,00m<sup>2</sup>;

**II** – 20% (Vinte por cento) dos lotes com frente mínima de 8,00 metros e área mínima de 200,00m<sup>2</sup>;

**III** – 20% (vinte por cento) dos lotes com frente mínima de 8,00 metros e área mínima de 160m<sup>2</sup>;

**IV** - 30% (vinte por cento) dos lotes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de 125m<sup>2</sup>.

**V**- Os incisos III e IV poderão ser substituídos parcialmente e ou totalmente pelos incisos I e II.

**VI**- Será permitida a instalação do loteamento com lotes somente com metragem mínima de 10 metros de frente e área total mínima de 200 metros.

**Parágrafo único** – Fica proibido o desdobro dos lotes para obtenção de outros com características inferiores aos que dispostos nesta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 11 de junho de 2019.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**